



PROCESSO Nº 1501/13

PROTOCOLO Nº 11.780.705 - 3

PARECER CEE/CEMEP Nº 777/14

APROVADO EM 03/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESCUER LTDA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1252/14 - SUED/SEED de 08/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 14/01/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10 (fls. 07 a 15).

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3265/12, de 28/05/12, pelo prazo de 05 anos, de 25/07/11 até 25/07/16 (fl. 365).

O Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5219/10, de 29/11/10, pelo prazo de 18 meses, de 09/02/11 até 09/08/12 (fl. 06).

De acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.



PROCESSO N° 1501/13

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 19 e 427)

Curso: Técnico em Estética

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Regime de funcionamento: o curso terá duração de 18 meses, dividido em três módulos sendo:

- 12 meses ou os dois primeiros módulos obterá o certificado de Auxiliar de Esteticista;
- 18 meses obterá o Diploma de Técnico em Estética. As aulas serão diárias de 50 minutos, sendo turmas de horários:
- manhã: 8h às 11h40 minutos;
- tarde: 13h às 16h40 minutos;
- noite: 19h às 22h40 minutos.

Haverá turmas de final de semana com aulas semanais:

- 6ª feira das 19h às 22h40 minutos;
- sábado das 8h às 11h40 minutos e das 13h às 18h40 minutos;
- domingo das 8h30 minutos às 12h.

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 1.400 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e meio e máximo 05 anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou estar cursando a terceira série, terminando antes da conclusão do curso e ter 18 anos completos

Número de vagas: 50 alunos

Modalidade de oferta: presencial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 20 e 431)

Auxiliar de Estética

O Auxiliar de Estética deverá ter conhecimentos técnicos científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de disfunções na pele e couro cabeludo, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes da saúde cutânea, em equipe de esteticistas com a supervisão do profissional de estética, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pele e couro cabeludo.



PROCESSO N° 1501/13

Técnico em Estética

Este curso possibilita ao aluno, concludente, estar apto a realizar procedimentos destinados à conservação, manutenção, proteção e recuperação da saúde da pele, como higienização e limpeza, avaliando, identificando, e reconhecendo problemas que mais acontecem a saúde da pele, para indicação do cosmético ideal para cada tratamento. Também apto à promoção, selecionam e aplicam procedimentos e recursos estéticos utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente orientando-o sobre ação de proteção a saúde cutânea. Podendo operar os aparelhos e equipamentos utilizados na estética e aplicar as técnicas de esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos com o paciente e promover a assepsia do local do trabalho. Aplicando tratamentos de terapia capilar, depilação, faciais e corporais, como, máscaras de face, colo e pescoço, hidratação, esfoliação corporal drenagem linfática corporal. Podendo ainda atuar como empreendedor em áreas pertinentes.



PROCESSO N° 1501/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 205)

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda.

Município: Ponta Grossa

Curso: Técnico em Estética

Forma: Subseqüente e Concomitante

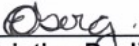
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno.

Carga horária: 1400 horas

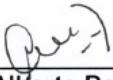
Módulo: 20

Módulos	Disciplinas	Carga Horária		
		Teoria	Prática	Estágio
Módulo I Auxiliar de Estética Corporal e Facial	Anatomia	64	-	-
	Fisiologia	64	-	-
	Primeiros socorros	32	-	-
	Estudo do corpo e da pele	64	-	-
	Estudo da face e da pele	64	-	-
	Higiene e segurança em estética	32	-	-
	Psicologia aplicada	64	-	-
	Dermatologia	32	-	-
Carga Horária do I módulo: 416 horas		416		
Módulo II Auxiliar de Estética Capilar e Depilação	Cosmetologia	64	10	-
	Nutrição e Dietética	32	-	-
	Eletroterapia	32	8	-
	Prática de tratamento corporal	96	12	-
	Prática de tratamento facial	64	10	-
	Biossegurança	24	10	-
	Prática de terapia capilar e depilação	64	10	-
	Estágio supervisionado	-	-	40
Carga Horária II módulo: 476 horas		376	60	40
Módulo III Técnico em Estética	Princípios de gestão na estética	54	-	-
	Marketing	54	-	-
	Ética e Legislação	62	-	-
	Massagem relaxante	54	20	-
	Maquiagem	32	16	-
	Técnicas manuais e com aparelhos	54	12	-
	Empreendedorismo	52	-	-
	Informática aplicada	46	12	-
Carga Horária III módulo 508 horas		408	60	40
Carga horária total do curso: 1400 horas				

Ponta Grossa, 19 de setembro de 2012.


Elaine Cristina Dzulinski Oberg
Secretária

Elaine C. Dzulinski Oberg
RG. 6.589.660.9


Carlos Alberto Delphim
Diretor

Carlos Alberto Delphim
RG. 1.692.091



PROCESSO Nº 1501/13

1.4 Certificação (fl. 292)

Ao término do 1º e 2º Módulos, o aluno receberá o Certificado de Auxiliar de Esteticista.

Ao término do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e termos de cooperação técnica com:

- Maison Solare Estética Ltda
- Consultório de Fisioterapia e Estética Fisio e Forma
- M. S. Ranzani e CIA Ltda
- Belo Clínica de Fisioterapia Ltda - ME
- Adrielli Aparecida Klimionte – Madam'sHair
- E. A. de Moraes Benato – Oficina do Cabelo

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 211 a 219.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 353)

TÉCNICO EM ESTÉTICA TURMA NOT.I	
MATRICULADOS	11
DESISTENTES	0
REPROVADOS	6
CONCLUINTES	5

1.7 Coordenação de Curso e Estágio (fls. 393 e 395)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Deise Basilio dos Santos	Tecnóloga em Estética e Imagem Pessoal	Coordenação de Curso e de Estágio



PROCESSO N° 1501/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 347)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 12/13, de 15/01/13, NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia; Valéria Regina Favaro, licenciada em Letras e como perita Susan Daiane de Paula, bacharel em Fisioterapia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 413 e 414)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 228/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10.

Dados Gerais do Curso (fl. 429):

- **Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

- **Carga horária:** 1.200 horas, mais 120 horas de práticas e 80 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.400 horas

- **Número de vagas:** 40 alunos

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (433):

- Técnico em Estética

Trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.



PROCESSO N° 1501/13

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 14/07/14 para complementação das alterações propostas e retornou a este Conselho pelo ofício nº 1252/14 - SUED/SEED, em 08/10/14, com atendimento parcial do solicitado.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1042/10, de 10/11/10.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

Constam às fls. 418 e 419, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária, com os prazos de validade atualizados.

A Comissão de Verificação à fls. 352 e 353 relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura e acervo bibliográfico adequados para o curso. São confeccionadas apostilas do curso, as quais são distribuídas aos alunos gratuitamente. Um dos pontos negativos relatados pelos alunos, é a falta de palestras, seminários realizados por profissionais da área. A instituição visando melhoria no curso, está com projetos para suprir as reivindicações solicitadas.

De acordo com a declaração à fl. 420, a instituição de ensino ofertou o curso somente no ano letivo de 2011, nos anos letivos de 2012, 2013 e 2014, não houve demanda de alunos.

Foram apensados ao processo em 26/07/14, os referidos documentos: cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença da Vigilância Sanitária e declaração sobre a oferta do curso (fls. 418 a 420).

A Perita que compõe a Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa é bacharel em Fisioterapia. O NRE justifica a falta de profissional habilitado à fl. 412 – Folha de Despacho.



PROCESSO N° 1501/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.320 horas, mais 80 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.400 horas, período mínimo de integralização do curso 01 ano e meio, 50 alunos por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda, desde 09/02/11 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 09/08/12 até 09/08/17, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

O NRE de Ponta Grossa ao constituir Comissão de Verificação deverá atender o § 1º, do artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso, de acordo com a Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 1501/13

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE